



PREFEITURA MUNICIPAL DO LAJEDO

ESTADO DE PERNAMBUCO

LEI Nº 575/79

EMENTA: Autoriza a alienação de um veículo e dá outras providências.

O Prefeito do Município do Lajedo, Estado de Pernambuco, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar o veículo FORD caçamba, ano e modelo 1968, motor nº 15486372, amarelo, placa nº 35202, de propriedade desta Prefeitura.

Art. 2º- Para realização da alienação serão cumpridas as determinações do Decreto nº 200 no que se refere a licitação.

Art. 3º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º- Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO em, 02 de agosto de 1979.

*Lídio Cosme da Silva*

Lídio Cosme da Silva. =PREFEITO=